



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.359 /

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 204 DA LEI Nº 2.427, DE 11 DE JULHO DE 1976, QUE ‘INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS’, REVOGA A LEI Nº 8.284/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sebastião Navarro Vieira Filho, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Art. 204 do Código de Posturas Municipais de Poços de Caldas, instituído pela Lei 2427, de 11 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 204. A ocupação de vias com mesas e cadeiras ou outros objetos será permitida quando forem satisfeitos os seguintes requisitos:*

- I- ocupar apenas parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual foram licenciadas e ao longo do meio-fio, salvo autorização expressa a título precário do proprietário do (s) ponto(s) comercial (is) limítrofes;*
- II- deixarem livres para o trânsito público, uma faixa de passeio não inferior a 50% (cinquenta por cento) da largura das calçadas, menores ou iguais a 2m;*
- III- deixarem livres para o trânsito público, uma faixa de passeio com largura não inferior a 1,5m (um metro e meio) das 8 às 19h, nas calçadas com até 3m (três metros) de largura;*
- IV- deixarem livres para o trânsito público, uma faixa de passeio com largura não inferior a 2m (dois metros), das 8 às 19h, nas calçadas com até 4 m (quatro metros) de largura;*
- V- deixarem livres para o trânsito público, uma faixa de passeio com largura não inferior a 2,5m (dois metros e meio), das 8 às 19h, nas calçadas com largura de 5m (cinco metros) ou mais.*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

2

LEI Nº 8.359 - fl. 2 /

§ 1º. O pedido de licença deverá estar acompanhado de uma planta do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o número e disposição das mesas e cadeiras.

§ 2º. Especificamente na Praça Pedro Sanches, a ocupação do passeio público obedecerá às seguintes normas:

- I. de segunda a sexta-feira, das 8 às 19h: ao trânsito de pedestres, deverá ser resguardada uma faixa de passeio com largura mínima de 2,5m (dois metros e meio) e, a partir das 19h, uma faixa de passeio com largura mínima de 2m (dois metros), em ambos os casos, medindo-se a partir do alinhamento predial;
- II. aos sábados, domingos e feriados, a partir das 8h, ao trânsito de pedestres será resguardada uma faixa de passeio jamais inferior a 2m (dois metros) medidos a partir do alinhamento predial.

§ 3º. A partir das 19h, excetuando-se os estabelecimentos da Praça Pedro Sanches, dever-se-á manter livre o alinhamento predial, resguardando-se uma faixa de passeio de largura jamais inferior a 1 (um) metro.

§ 4º. vetado.

§ 5º. O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos comerciais situados ao longo da rua Assis Figueiredo, no trecho compreendido entre as ruas Rio Grande do Norte e Paraíba, aos quais fica expressamente vedada a disposição de mesas e cadeiras nas respectivas calçadas.

§ 6º. Por necessidade pública e a fim de se evitar transtornos à comunidade, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior a outras vias centrais, decorrentes da expansão territorial do centro da cidade.

§ 7º. Para efeito do disposto no § 6º, as referidas áreas serão definidas por decreto, após ampla discussão na qual estejam presentes representantes da Secretaria de Serviços Urbanos e da Câmara Municipal.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

3

LEI Nº 8.359 - fl. 3 /

§ 8º. No encerramento das atividades diárias, os responsáveis pelos estabelecimentos deverão recolher as mesas e cadeiras instaladas na calçada, ficando expressamente vedada sua acomodação na área externa.

§ 9º. Fica autorizada a instalação de toldos nas marquises dos estabelecimentos abrangidos por este artigo, desde que limitada esta de forma paralela ao meio-fio, sendo expressamente vedado o fechamento de laterais que impeçam o trânsito de pedestres.

§ 10. As marquises a que se refere os § 9º serão instaladas em balanço, sendo vedada a fixação de pilastras de qualquer espécie, atendidas, ainda, as normas contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 8.284 de 21/07/2006, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 10 DE MAIO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal